



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 13 DE
NOVEMBRO DE 2013

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte inspecionadaa Drª **Rosemarie Diedrichs Pimpão**, deu-se entre os dias **11 e 13 de novembro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula**, assessor, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite**, **Theisa Cristina Scarel de Moraes** e **Elenice Maria Peixoto da Costa**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, de Varas de Curitiba e da Escola Judicial.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 9º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 9ª Região:

a) Estrutura Judicial:

- O Tribunal Regional do Trabalho da **9ª Região** é composto por **31 Desembargadores**. Atualmente **há 1 cargo vago** na **2ª instância**, em vaga criada pela Lei 12.841/11, destinada ao **MPT**. A lista tríplice foi enviada pelo Tribunal em maio do corrente ano e se encontra na Presidência da República, aguardando escolha pela Srª Presidente da República.
- São **órgãos** do Tribunal (art. 2º do RITRT-9), o **Pleno** (com quórum de funcionamento de 17 membros, salvo exceções do

Regimento Interno da Corte que exigem quórum qualificado), o **Órgão Especial** (composto por **15 Desembargadores** e quórum de funcionamento de 9 membros, salvo disposição regimental que exige quórum qualificado), a **Seção Especializada** (composta por **11 membros**, além da participação do Presidente do Vice-Presidente nos julgamentos de Dissídios Coletivos), **7 Turmas** (compostas por **4 Desembargadores**, mas que julgarão sempre com 3 de seus membros), a **Presidência** e a **Corregedoria Regional**.

· Nos termos do art. 11 do RITRT-9, constituem **cargos de direção** do Tribunal, os de **Presidente** e de **Corregedor Regional**, sendo que o cargo de **Vice-Presidente** é de **substituição**. De acordo com o disposto no art. 26, § 2º, do RITRT-9, o **Vice-Presidente não concorrerá à distribuição de processos**. Nos termos do art. 29 do RITRT-9, cabe ao **Corregedor Regional propor punições**, na forma da lei, **ao juiz** que não cumprir os deveres do cargo, **inclusive aos que excederem os prazos para a prolação de sentenças**.

· Note-se que a **Vice-Presidência** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região possui competência para **conciliar demandas** a partir da publicação do acórdão deste Regional até o julgamento definitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. Interposto o recurso de revista, ainda antes de proferido o despacho de admissibilidade, os processos são submetidos a uma triagem na qual se verifica a possibilidade de transação e, em seguida, é designada audiência para a tentativa de conciliação daqueles selecionados.

- A equipe responsável pela assessoria à Vice-Presidência no tocante à realização do primeiro juízo de admissibilidade em recursos de revista é composta de **23 servidores**, entre os quais **18** foram destacados especificamente para **elaboração de minutas de despacho de admissibilidade** e **5** para outras atividades, tais como a promoção de tentativa **conciliação em recursos de revista**, o apoio na instrução e conciliação em **dissídios coletivos**.

- Dos cerca de **500 recursos de revista** que chegam por semana ao gabinete da Vice-Presidência são escolhidos, em média, cerca de **50 casos** para tratativas de conciliação, antes mesmo da elaboração do despacho de admissibilidade, consoante informado pela Vice-Presidência do TRT. Além disso, são realizadas até 10 audiências, por semana, a pedido das partes, em processos de competência da Vice-Presidência. Ao todo, portanto, são designadas **10 a 15 audiências** presenciais diárias, de segundas a quintas-feiras, no período da tarde, conduzidas pelo Vice-Presidente e pelo servidor conciliador.

- Conforme vem ressaltando a Vice-Presidência do TRT, *“além de ser notório o benefício prático de se encerrar os processos com*

resolução de mérito, por meio da transação, satisfazendo às necessidades das partes, desonera-se esta Justiça Especializada de todos os trâmites processuais subsequentes”. Constatase, ademais, que *“as partes têm demonstrado expressivo interesse em conciliar, dado que o quadro fático-probatório já está delineado nos autos, e assim, as expectativas em torno de reformas substanciais no âmbito do TST se afiguram reduzidas”*.

- Em **2013**, segundo os dados informados pelo Regional, já foram homologados **578 dissídios**, por meio de tal prática, com uma **taxa média de conciliação de 28%** e um valor total de **R\$ 38.173.913,17**.

· O **9º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado do Paraná**, abrangendo **399 Municípios** e **96 Varas do Trabalho instaladas**. Atualmente há 1 Vara do Trabalho **pendente de instalação**, a **2ª VT de Francisco Beltrão**. As **Varas do Trabalho** estão localizadas em Curitiba (23), Londrina (8), Maringá e São José dos Pinhais (5), Cascavel e Ponta Grossa (4), Foz do Iguaçu e Paranaguá (3), Apucarana, Araucária, Colombo, Cornélio Procopio, Guarapoava, Toledo, Pato Branco e Umuarama (2), além de 1 Vara do Trabalho em Francisco Beltrão, Arapongas, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cambé, Campo Mourão, Castro, Cianorte, Dois Vizinhos, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Nova Esperança, Palmas, Paranaíba, Pinhais, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, Venceslau Brás e União da Vitória.

· Na **1ª instância** são **178 juizes (94 titulares e 84 substitutos)**, tendo 2 cargos vagos de juiz substituto e 3 de juiz titular).

· O **uso de toga é obrigatório** na **2ª instância**, a teor do art. 6º do RITRT-9. Na **1ª instância** o uso das **vestes talares é facultativo em audiência**. Porém, a Secretaria Geral da Presidência do 9º Regional expediu comunicado interno à Secretaria Administrativa, em 17/10/13, com vistas à aquisição de togas para todos os juizes de 1º grau (nos tamanhos P, M e G, em tecido de microfibra, na cor preta, sem cordão, sem renda nos punhos e com identificação do nome de cada magistrado bordado na parte interna), diante das recomendações feitas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em outros Regionais.

· Os **Atos SDM1G 1, 2 e 3 de 2012** estabelecem a **forma e os critérios da designação dos magistrados substitutos** no TRT-9, e, segundo o Tribunal, o fazem de acordo com o movimento processual, os dados estatísticos e geográficos e as condições específicas de cada região. O **Ato SDM1G 1/12** dispõe expressamente que a designação de substitutos para atuação nas unidades judiciárias de 1º grau será feita conforme a conveniência do serviço, o interesse da Administração e os **regimes de auxílio permanente, de auxílio temporário e de substituição**.

· Em razão da necessidade de **planejamento das atividades judiciárias**, o regime de **auxílio permanente** foi concebido para ser prestado preferencialmente por **substitutos fixos**, que podem ser designados para **atuação de forma exclusiva ou compartilhada**. Por outro lado, o **auxílio temporário** é prestado preferencialmente por **substitutos volantes**, tendo em vista **programas ou projetos específicos e acúmulo ou aumento extraordinário de serviços**. Por fim, a **substituição**, que se dá em **caráter provisório**, também deve ser prestada preferencialmente por **substitutos volantes** quando o juiz titular não estiver em exercício ou estiver afastado da jurisdição. Portanto, a previsão é de que nos **regimes de substituição e de auxílio temporário** sejam designados juizes substitutos **volantes**, valendo transcrever o **art. 2º, § 2º, do Ato SDM1G 1/12**: *“Os Juizes Substitutos Volantes poderão ser designados para auxiliar ou substituir em qualquer Unidade Judiciária, principalmente nos casos de afastamentos de qualquer natureza do Juiz Titular, aumento extraordinário do movimento processual e atuação excepcional de apoio”*.

· O Ato SDM1G 1/12 estabelece também a **revisão periódica** desse sistema de designação de magistrados substitutos, **com a colaboração da AMATRA IX**, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, à adaptação às necessidades das Varas do Trabalho e ao atendimento das recomendações emanadas tanto da Corregedoria Regional quanto da Corregedoria-Geral do TST.

· Conforme se depreende dos **Atos SDM1G 1, 2 e 3 de 2012**, a relação das unidades judiciárias que têm previsão de **auxílio permanente e exclusivo** é a seguinte: **VT de Apucarana; 1ª e 2ª VTs de Araucária; VT de Cambé; 1ª, 2ª e 3ª VTs de Cascavel; VT de Cornélio Procópio, 1ª à 20ª VTs de Curitiba (com exceção da 7ª VT da Capital), VT de Francisco Beltrão, 1ª à 7ª VTs de Londrina, 1ª à 5ª VTs de Maringá, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Paranaguá, VT de Pato Branco, VT de Pinhais, 1ª, 2ª e 3ª VTs de Ponta Grossa, 1ª, 2ª e 3ª VTs de São José dos Pinhais, VT de Toledo, 1ª e 2ª VTs de Umuarama**. Além dessas unidades judiciárias, o **Posto Avançado de Campo Largo** também conta com auxílio fixo exclusivo. Informações prestadas pelo TRT-9 esclarecem que, **no momento**, a **vaga de substituto fixo da VT de Francisco Beltrão** está sendo **suprida com a designação de substituto volante**, por não ter sido escolhida na última consulta para fixação, realizada em 12/09/13. Além disso, os substitutos fixos exclusivos da **7ª VT de Londrina** e da **VT de Pinhais** foram, recentemente, promovidos a titulares de outras unidades judiciárias. Do material encaminhado pelo TRT-9 à Corregedoria-Geral também se depreende que, muito embora a vaga de **substituto fixo exclusivo da 1ª VT de Araucária** esteja **preenchida**, o **magistrado respectivo** está convocado como **Juiz Auxiliar da Presidência** desde 17/12/12 (a

referida unidade judiciária também está contando com a designação de substituto volante).

· O **Ato SDM1G 1/12** prevê ainda que as **VTs de Arapongas, Porecatu e Rolândia** serão contempladas com **auxílio permanente e compartilhado de 2 juizes substitutos fixos**. Além dessas, as **VTs de Cianorte, Campo Mourão e Paranavaí** também receberão **auxílio fixo compartilhado de 2 magistrados substitutos**. Por fim, a **1ª, 2ª e 3ª VTs de Foz do Iguaçu** também se beneficiarão do **auxílio fixo compartilhado de outros 2 juizes substitutos**. No entanto, das informações prestadas pelo TRT-9 se extrai que, **atualmente, uma das vagas** de auxílio fixo compartilhado das **VTs de Cianorte, Campo Mourão e Paranavaí** está sendo suprida com a designação de **substituto volante**, em razão de não ter sido escolhida na última consulta para fixação, realizada em 12/09/13.

· Por fim, os **Atos SDM1G 1, 2 e 3 de 2012** estabelecem como **unidades judiciárias com previsão de substituição nas férias do juiz titular** a VT de Bandeirantes; aVT de Colombo; as 7ª, 21ª, 22ª e 23ª VTs de Curitiba; as 1ª e 2ª VTs de Guarapuava; a VT de Palmas; a VT de Santo Antônio da Platina; a VT de Telêmaco Borba e a VT de União da Vitória. As unidades judiciárias de Assis Chateaubriand, Castro, Dois Vizinhos, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Nova Esperança e Wenceslau Braz não têm previsão de substituição, bem como o Posto de Atendimento de Campo Largo.

· O TRT-9 informou que conta com **96 Varas do Trabalho instaladas**, mas apenas **94 juizes titulares**, já que a unidade judiciária de **Dois Vizinhos** está com **processo de remoção para juiz titular** e a **2ª VT de Toledo** foi instalada apenas recentemente, em **07/11/13**, quinta-feira passada. Além disso, no momento, seriam **57 juizes substitutos fixos** (4 a menos do que o previsto nos atos supra referidos) e **27 juizes substitutos volantes**, perfazendo o total de **84 magistrados substitutos**.

· Conforme dados do IBGE, quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 61.499 habitantes**, estando acima da média nacional de 1:60.580 (9º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **10.577.755 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 5,45% da população brasileira e a **7ª jurisdição trabalhista do país**.

b) Estrutura Administrativa:

· A **9ª Região** conta, atualmente, com **2.311 servidores**, sendo 2.154 do quadro de do quadro efetivo, 6 comissionados sem vínculo, 9 requisitados, 22 cedidos, 129 removidos de outros Órgãos, 130 removidos para outros Órgãos, 32 licenciados (sendo 6 sem remuneração, 16 em licença gestante e 10 para tratamento de

saúde acima de 30 dias) e 7 em exercício provisório. Possui ainda **239 estagiários e 487 terceirizados** (o que corresponde a 21,4% do total de servidores da Corte), dos quais 75 atuam nos serviços de vigilância, 266 na zeladoria e copa, 7 na manutenção predial, 11 na telefonia, 2 na recepção, 3 na sonorização, 45 no *service desk*, 48 na ginástica laboral, 3 como auxiliares de saúde bucal e 27 como carregadores e contínuos.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 356 servidores** (incluídos os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional)enas **Varas do Trabalho, 1.064 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **1.460 funções comissionadas** (das quais 766 na 1ª instância e 624 na 2ª instância) e **309 cargos em comissão** (dos quais 160 na 1ª instância e 146 na 2ª instância), com vacância de **3 cargos em comissão e 70 de funções comissionadas**.

· O **9º TRT** organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Gabinetes dos Desembargadores, Presidência** (à qual estão vinculados a Assessoria Jurídica, a Secretaria do Tribunal Pleno, o Órgão Especial e da Seção Especializada, a Secretaria-Geral Judiciária, a Secretaria-Geral da Presidência, a Direção Geral, a Secretaria de Controle Interno, a Escola Judicial, a Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba e a Direção de Fóruns Trabalhistas do Interior), **Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria e Varas do Trabalho**.

· O **Tribunal** dispõe de **1.881 servidores na área-fim** (judiciária) e **430 na área-meio** (administrativa), o que representa **81,4%** de servidores na **atividade-fim** e **18,6%** na **atividade-meio**. Estão em atividade **1.552 servidores na 1ª instância e 759 servidores na 2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício na **área-fim**, tem-se **100%** na **1ª instância e 44,3%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e III, dispõe que:

- Os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- As **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de

17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **9ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, em relação aos **gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo**, tem-se no gabinete da **Presidente e da Presidência 19 servidores**; no gabinete do **Vice-Presidente e da Vice-Presidência 22 servidores**; e, no gabinete do **Corregedor Regional e da Corregedoria Regional 13 servidores**.

- Ademais, excluídos os cargos de direção, mas **incluído o gabinete do juiz convocado**, há **1 gabinete com 14 servidores, 1 gabinete com 12 servidores, 19 gabinetes com 11 servidores, 5 gabinetes com 10 servidores, 1 gabinete com 9 servidores e 1 gabinete com 8 servidores**, o que resulta em uma **média de 10,7 servidores por gabinete**, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução em apreço para a demanda processual recebida.

- No **1º grau**, há **96 Varas do Trabalho**, das quais **13 merecem destaque** por estarem **aparentemente em desacordo** com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, a **2ª VT de Araucária** (1.291 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Cianorte** (1.740 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **1ª, 13ª e 18ª VTs de Curitiba** (respectivamente, 1.353, 1.352 e 1.346 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **1ª VT de Guarapuava** (995 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **4ª VT de Londrina** (1.437 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **5ª VT de Londrina** (1.423 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **3ª VT de Maringá** (1.369 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **1ª e 2ª VTs de Paranaguá** (respectivamente, 1.338 e 1.423 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Pinhais** (1.373 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de União da Vitória** (1.362 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores).

- Conforme informação prestada pela **Diretora do Serviço de Admissão, Movimentação e Carreira** do TRT da 9ª Região, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas seria a seguinte: **a)** na **2ª VT de Araucária**, há previsão de remoção de 1 servidor para a 3ª VT de São José dos Pinhais, a partir de 18/11/13; **b)** na **VT de Cianorte**, por contar com 2 oficiais de justiça; **c)** nas **1ª e 13ª VTs de Curitiba**, por contarem com 1 servidor cada, lotados na condição de excedentes, conforme autorizado pelo despacho ADG 1656/13; **d)** na **18ª VT de Curitiba**, por ter 1 servidora aguardando remoção para São José dos Pinhais, em face da

licença gestante e do fim do período das férias; **e) na 1ª VT de Guarapuava**, em razão de o Regional ter utilizado o triênio 2009-2011 para o lotação de servidores observada a média trienal dos processos recebidos; **f) na 3ª VT de Maringá**, por ter 1 servidor aguardando remoção para a 1ª VT de Maringá, a fim de liberação de 1 servidora dessa unidade para preencher vaga na 2ª V T de Maringá; **g) nas 1ª e 2ª VTs de Paranaguá**, por decorrer de ato normativo interno do Tribunal (despacho ADG 1950/10), que determina que nas localidades de Paranaguá, Assis Chateaubriand, Palotina, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco, Foz do Iguaçu e Palmas, somente seja removido 1 servidor por mês, em face da alta rotatividade dos servidores nesses Municípios; **h) na VT de Pinhais**, por contar com 3 oficiais de justiça, além de 1 servidor que aguarda remoção para outra localidade a partir de 18/11/13, afora ter sido utilizada a média trienal de 2009-2011, nos moldes anteriormente assinalados; **i) na VT de União da Vitória**, por contar com 1 servidor excedente, em razão de remoção para acompanhar cônjuge, nos termos do despacho ADG 693/13.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 9º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados nas referidas Varas do Trabalho.

- Com vistas a corrigir a defasagem de Varas do Trabalho, magistrados, servidores, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 9ª Região, vale registrar a existência de **2 projetos de lei**, um em trâmite no Senado Federal (PLC 79/2013) e outro na Câmara dos Deputados (PL 1868/2011) e **3 anteprojetos de lei**, um em tramitação no CSJT/TST (CSJT-AL-12403-59.2012.5.90.0000) e os demais sobrestados no Conselho Nacional de Justiça (Pareceres de Mérito 1742-70.2012.2.00.0000 e 6323-94.2013.2.00.0000).

c) Tecnologia da Informação:

· A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região conta com um total de **75 servidores**. Com o objetivo de ajustar o quadro aos parâmetros da **Resolução 90 CNJ**, foi noticiada a existência de projeto de **ampliação dos cargos de TI**, o **PL 4.225/12**, que tramita, atualmente, no Senado Federal e propõe a criação de mais 70 cargos de analista e 17 de técnico, contando com parecer favorável do relator.

· No tocante à **infraestrutura**, o Tribunal dispõe de **sala cofre** (implantada no corrente ano, a cargo da empresa IBM), de **site backup** (implantado também no ano em curso) e **redundância nas redes de comunicação**, com **anel ótico** interligando os prédios da Justiça do Trabalho na capital. Em relação ao interior do Estado, há **rede de fibra ótica** com acesso estável e rápido (o menor link tem 4

Mbps).

· Quanto aos aplicativos de gerenciamento, o Regional conta com os que se seguem: **SIGEST**; **Microsoft System Center Configuration Manager 2012** (gerenciamento de configuração); Sistema de **Projetos**; MAJ - **Sistema de Mapeamento da Atividade Judiciária** (criado para integrar o Sistema de Gestão Estratégica do Tribunal, que comporta ferramentas de informática, atos normativos, metodologias e permite visualizar a execução do Plano Estratégico).

· O Tribunal Regional do Trabalho utiliza, entre outros, os seguintes sistemas nacionais: **AUD** – implantado tanto para o sistema legado quanto para o eletrônico; **E-Recurso** (E-Revista) – implantado; **PJe-JT** – Implantado parcialmente (ao todo, em 38 VTs); **Malote Digital** – Implantado; e **CPE** (carta precatória). O Tribunal adota como sistemas de automação de audiências e sessões de julgamento: o **AUD**, para a automação das audiências; o **e-Gab** (desenvolvido pelo TRT-PR), para as salas de sessões; e a **CPE**, para a emissão de cartas precatórias.

· Entre os projetos em implementação, pode ser destacado o projeto de **expansão da implantação do PJe-JT**.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), ele foi implantado em **23 Varas do Trabalho** em 2012 e em **15** em 2013. Já se acha instalada a **versão 1.4.7**, encontrando-se em fase de homologação a versão 1.4.8.

· O **PJe-JT** foi instalado em **2012** nas unidades jurisdicionais das seguintes localidades.

- Pinhais

- Araucária (em 2 Varas do Trabalho);

- Colombo (em 2 Varas do Trabalho);

- Irati;

- Ponta Grossa (em 4 Varas do Trabalho);

- Castro;

- Apucarana (em 2 Varas do Trabalho);

- Cornélio Procopio (em 2 Varas do Trabalho);

- Cascavel (em 4 Varas do Trabalho);

- São José Pinhais (em 4 Varas do Trabalho)

· Já em **2013**, o **PJe-JT** foi instalado nas seguintes unidades jurisdicionais:

- Londrina (em 8 Varas do Trabalho);

- Rolândia;

- Cambé;

- Araongas;

- Pato Branco (em 2 Varas do Trabalho);

- Dois Vizinhos;

- São José dos Pinhais (em apenas 1 Vara do Trabalho).

· Até novembro do corrente ano, foram registrados os seguintes

dados estatísticos quanto aos feitos submetidos ao PJe-JT:

- **1ª Instância** – 11.101 advogados cadastrados, 35.639 processos protocolados, 26.661 audiências realizadas e 15.739 audiências designadas;

- **2ª instância** – 3.189 advogados cadastrados, 2.178 processos protocolados, 30 sessões realizadas e 35 sessões designadas.

· Quanto à **disponibilidade do sistema** para o público externo, o índice tem se mantido na faixa dos **99% de disponibilidade** (cumulativo de janeiro de 2013 a outubro de 2013), o que atende, perfeitamente, às exigências das **Resoluções 94 e 128 do CSJT**.

No tocante às **sessões de julgamento** no 2º grau, entretanto, foi reportada **lentidão** na utilização do PJe-JT no julgamento de **recursos ordinários e mandados de segurança**, sobretudo.

· Sobreleva destacar que o Regional já dispunha, desde o ano de 2009, de um conjunto de **ferramentas** que permitia a prática de atos processuais eletrônicos, entre as quais podem ser destacadas:

a) o **escritório digital** – conjunto de funcionalidades voltadas para os advogados, membros do MPT e procuradores; b) **gabinete do juiz** de primeiro grau - conjunto de soluções voltadas para os magistrados de 1ª instância; e c) **visualizador** de autos digitais – ferramenta destinada à leitura em tela dos autos processuais digitalizados ou nascidos eletrônicos. Os **documentos** armazenados pelo sistema seguem o formato **pdf** (portable document format) e são assinados digitalmente por meio de **certificados digitais** emitidos por autoridades de certificação vinculadas à **ICP Brasil**.

· Registre-se que foi apresentado **requerimento**, por parte do Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Desembargador do TRT-9, no sentido de que se diligencie perante ao CNJ para que se resolva **chamado técnico** referente ao processo **RO-0000655-51.2013.5.09.0127**, em tramite pelo sistema PJe-JT, que apresentaria *“inconsistência em algumas peças processuais”*.

· Além disso, foram reportadas, em ofício apresentado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (AMATRA-IX), as seguintes deficiências do PJe-JT:

- **1º TÓPICO – O PJe-JT E OS ELEMENTOS IDENTIFICADORES DOS PROCESSOS JUDICIAIS** - 1.a. *Cadastramento inseguro de partes e endereços. Ausência de indexação por CPF/CNPJ. Ausência de controle fiscalizador unificado. Ocorrência frequente de duplicidade de denominação e endereço dos mesmos entes, com conseqüente degradação dos bancos de dados e inutilização da unificação e depuração promovida no banco de dados quando da construção do BNDT e das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário. Riscos ao BNDT. Absoluta insegurança no fornecimento de certidões de dados processuais; 1.b. Obtusidade do sistema de triagem de*

petições iniciais. Complexidade e fragmentação da verificação de prevenção, conexão e continência, litispendência. Risco de escolha da unidade competente pelas partes; 1.c. Deturpação da regra e das finalidades do estabelecimento de sigilo na tramitação processual, causando tumulto processual;

- **2º TÓPICO – CARACTERÍSTICAS E DEFICIÊNCIAS DAS ROTINAS AUTOMATIZADAS DO PJe-JT** - 2.a. *Sistema de controle de prazos equivocado; 2.b. Dificuldades extremas na localização, organização e visualização dos documentos no “caderno” processual; 2.c. Sistema de trabalho “em linha” e não multitarefas, como necessita o processo judicial. Confecção dos atos processuais um a um, causando afogamento no fluxo das rotinas de trabalho na unidade judicial; 2.d. Deficiências da definição de grau de visibilidade para cada usuário. Necessária intervenção do Juiz e/ou Diretor para a prática de atos ordinatórios costumeiros e saneamento de equívocos básicos da tramitação, com sobrecarga de trabalho.*

- **3º TÓPICO – DIFICULDADES DAS ATIVIDADES JUDICIAIS DE APOIO AO MAGISTRADO EM 1º GRAU** - 3.a. *Complexidade das técnicas de marcação de audiências. Dificuldades no controle de valor da causa e de ritos diferenciados da tramitação processual; 3.b. Controle de pauta deficiente. Necessidade de controles paralelos; 3.c. Dificuldades nas telas de tráfego e de edição de texto para a confecção de decisões; 3.d. Fragilidades das assinaturas em lote; 3.e. Insuficiência do controle estatístico e de dados de jurimetria.*

- **4º TÓPICO – DEFICIÊNCIAS NA COMUNICAÇÃO ENTRE SUJEITOS DO PROCESSO E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA** - 4.a. *Dificuldades na visualização e gestão de petições. Técnicas deficientes para uso do agrupador “processos com documentos não lidos”; 4.b. Dificuldades de intimação de partes, peritos e testemunhas. Inviabilidade da intimação a terceiros no sistema; 4.c. Deficiências de recebimento, tramitação, visualização e devolução de cartas precatórias entre unidades de 1º Grau; 4.d. Dificuldades de comunicação e visualização de atos e peças processuais entre o 1º e o 2º graus em fase recursal.*

- **5º TÓPICO – A INSUFICIÊNCIA DO PJe-JT PARA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS** - 5.a. *Inexistência de programa de atualização de cálculos; 5.b. Inexistência de um programa de rastreamento dos documentos e acompanhamento dos atos dos oficiais de justiça; 5.c. Dificuldades na gestão das manifestações dos calculistas na tramitação da execução; 5.d. Inexistência de ferramentas de controle de dados dos bens penhorados (identificação, avaliação, conservação e alienação); 5.e. Inexistência de ferramentas de gestão da expropriação de bens.*

- **6º TÓPICO – AS QUESTÕES ESTRUTURAIS DO PJe-JT** - 6.a.

Instabilidades do sistema; 6.b. Desaparecimento de documentos e arquivos; 6.c. Deterioração grave das condições de trabalho. Número de atos humanos necessários para a prática das tarefas. Redução do ritmo e da produtividade. Fadiga, estresse e adoecimentos; 6.d. Falta de treinamento adequado, manuais e sistema de suporte técnico. Dificuldades e lentidão no processo de aprimoramento do sistema”.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 9ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** :

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011) :

- Estoque remanescente de 2010: 15.388
- Processos recebidos: 51.620
- Processos solucionados: 52.194
- **Produtividade: 101,1%** (12º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 22,1% (18º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2012) :

- Estoque remanescente de 2011: 14.357
- Processos recebidos: 55.226
- Processos solucionados: 58.010
- **Produtividade: 105%** (7º lugar, média nacional: 100,5%)
- Taxa de congestionamento: 16,6% (10º lugar, média nacional: 18,1%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: Secretaria-Geral da Presidência – TRT da 9ª Região) :

- Estoque remanescente de 2012: 14.625
- Processos recebidos: 23.508
- Processos solucionados: 25.102
- **Produtividade: 106,8%** (9º lugar, média nacional: 104,1%)
- Taxa de congestionamento: 34,2% (14º lugar, média nacional: 31,1%).

No que tange ao **2º grau**, a **produtividade do 9º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **aumentou de 101,1%**, em 2011 (12º lugar no *ranking* nacional), **para 105%** (7ª colocação), em 2012. Atualmente, consoante informações extraídas do e-Gestão, constata-se que o ritmo do **9º Regional** mantém-se firme no combate ao resíduo processual, haja vista que, no **1º semestre**

de 2013, a taxa de **produtividade melhorou ainda mais**, passando a **106,8%**, subindo para o **9º lugar** no país, nesse quesito.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 9,5 (7º lugar, média nacional: 22,5 dias).

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 38,7 dias** (9º lugar, média nacional: 53,5 dias).

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 29,4 dias (11º lugar, média nacional: 38,8 dias).

- Do julgamento à publicação do acórdão: 14,9 dias (15º lugar, média nacional: 14,8 dias).

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 106,1 dias** (6º lugar, média nacional: 170,1 dias).

· **Prazos médios em 2013** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 7,1 dias (6º lugar, média nacional: 13,3 dias).

- **Da distribuição até a restituição pelo relator: 59,7 dias** (19º lugar, média nacional: 60,7 dias).

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 30,3 dias (12º lugar, média nacional: 38 dias).

- Do julgamento à publicação do acórdão: 15,8 dias (15º lugar, média nacional: 15 dias).

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 128,5 dias** (12º lugar, média nacional: 144,8 dias).

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** situa-se em **60 dias**, em linha com a **média nacional** de **61 dias**. De igual modo, o **prazo global** entre o **recebimento e a publicação do acórdão** encontra-se em **128 dias** (12º lugar), **abaixo da média nacional** de **145 dias**.

· **Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de**

01/01/12 a 31/08/13 (fonte: e-Gestão, ordem decrescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) Francisco Roberto Ermel** (4.605, posse em 12/03/12); **2º) Marco Antônio Vianna Mansur** (3.619); **3º) Archimedes Castro Campos Junior** (3.576); **4º) Arion Mazurkevic** (3.536); **5º) Nair Maria Lunardelli Ramos** (3.413); **6º) Eneida Cornel** (3.379); **7º) Luiz Eduardo Gunther** (3.364); **8º) Benedito Xavier da Silva** (3.322); **9º) Fátima Teresinha Loro Ledra Machado** (3.264); **10º) Arnor Lima Neto** (3.195, licença para tratamento de saúde: 26/11 a 18/12/12); **11º) Neide Alves dos Santos** (3.190); **12º) Rosalie Michael Bacila Batista** (3.169); **13º) Edmilson Antonio de Lima** (3.144); **14º) Ricardo Tadeu Marques da Fonseca** (3.109); **15º) Sérgio Murilo Rodrigues Lemos** (3.073); **16º) Márcia Domingues** (3.042); **17º) Cássio Colombo Filho** (2.981,

posse em 16/04/13); 18º Ana Carolina Zaina (2.918); 19º Luiz Celso Napp (2.913); 20º Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu (2.855); 21º Célio Horst Waldraff (2.850); 22º Adayde Santos Cecone (2.606, posse em 10/10/12; licença para tratamento de saúde: 24/02 a 09/03/12); 23º Sueli Gil El Rafihi (2.545); 24º Paulo Ricardo Pozzolo (2.527, posse em 10/10/12); 25º Tobias de Macedo Filho (2.488, licenças para tratamento de saúde: 06 a 20/06, 24/09 a 05/10 e 29/11 a 18/12/12); 26º Ubirajara Carlos Mendes (2.220).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 31/08/2013** (fonte: e-Gestão, ordem crescente - exceto ocupantes de cargos de direção): 1º **Francisco Roberto Ermel** (0, posse em 12/03/12); 2º Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (0); 3º Sueli Gil El Rafihi (0); 4º Tobias de Macedo Filho (0, licenças para tratamento de saúde: 06 a 20/06, 24/09 a 05/10 e 29/11 a 18/12/13); 5º Cássio Colombo Filho (3, posse em 16/04/13); 6º Paulo Ricardo Pozzolo (11, posse em 10/10/12); 7º Eneida Cornel (20); 8º Márcia Domingues (20); 9º Célio Horst Waldraff (24); 10º Ubirajara Carlos Mendes (32); 11º Benedito Xavier da Silva (41); 12º Adayde Santos Cecone (63, posse em 10/10/12; licença para tratamento de saúde: 24/02 a 09/03/12); 13º Rosalie Michael Bacila Batista (73); 14º Luiz Celso Napp (79); 15º Arnor Lima Neto (98, licença paratratamento de saúde: 26/11 a 18/12/12); 16º Edmilson Antonio de Lima (110); 17º Luiz Eduardo Gunther (160); 18º Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (161); 19º Nair Maria Lunardelli Ramos (165); 20º Neide Alves dos Santos (171); 21º Ana Carolina Zaina (173); 22º Archimedes Castro Campos Junior (287); 23º Marco Antônio Vianna Mansur (408); 24º Fátima Teresinha Loro Ledra Machado (584); 25º Arion Mazurkevic (615); 26º Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu (1.133).

· **Resíduo processual – situação em 31/08/13** (fonte: e-Gestão):

- Pendentes de autuação: 140
- Pendentes de remessa ao MPT: 14
- Pendentes de distribuição: 322
- Pendentes de conclusão: 474
- **Em estudo com o relator, no prazo: 4.122**
- **Em estudo com o relator, com prazo vencido: 356**
- Em estudo com o revisor: 606
- Em vista regimental: 35
- **Aguardando pauta: 2.945**
- Aguardando parecer do MPT: 124
- Aguardando julgamento e outros: 3.475
- **Resíduo em 31/08/13: 12.613**

Chama a atenção que, dos 4.478 processos em poder dos desembargadores para análise, em 31/08/13 (4.122 no prazo e 356

com o prazo vencido), 1.133 (25,3% do total) estivessem no gabinete da Des. **Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu**, sendo 779 processos no prazo e 354 com o prazo vencido (dos 356 com prazo vencido nos gabinetes). Verificou-se que a referida magistrada, ao acumular com a jurisdição o cargo de **Diretora da Escola Judicial** da 9ª Região, **não conseguiu levar a atividade coordenadora de capacitação judicial sem comprometimento da atividade jurisdicional** (o que não havia ocorrido com os diretores anteriores da EJUD-PR, que também não se afastaram da jurisdição), dado o perfil mais perfeccionista que ostenta no julgar, aliado às múltiplas iniciativas de caráter formativo que desenvolveu em sua gestão. Em conversa com a referida magistrada, esta assumiu o **compromisso de colocar em dia os processos atrasados** tão logo deixe a direção da EJUD-9, o que deverá ocorrer no próximo dia 6 de dezembro, quando assume a nova direção do Tribunal.

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: e-Gestão).

- Recursos de revista interpostos: 25.958
- Conclusos: 21.256
- Despachados: 20.439
- Revistas admitidas: 6.173
- Taxa de admissibilidade: 30,2%
- Revistas denegadas: 14.266
- Pendentes de exame: 6.393
- AIRR interpostos para o TST: 10.625
- Remetidos ao TST: 8.704
- Pendentes de Remessa: 795
- Taxa de interposição de AIRR: 74,5%

No ano judiciário de **2012**, o percentual de **recursos de revista admitidos** ficou em **30,2%**, situando-se **acima da média nacional de 19%**. Em **31/12/12**, **735 processos pendiam de encaminhamento** ao setor de análise de Recursos de Revista e **6.393 aguardavam o exame de admissibilidade** pela **Vice-Presidência Judicial do 9º TRT**. Já em **30/09/13**, os números passaram a **764 e 1.583 processos, respectivamente**. Em 2012, o **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de revista** ao TST foi de **156 dias**, dos quais 35 foram gastos da interposição ao recebimento, 79 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 42 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior. Em 2013, o prazo médio global **entre a interposição e a remessa do recurso de revista** ao TST baixou para **76 dias**, sendo 17 entre a interposição e o recebimento, 25 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 34 dias entre a assinatura do despacho e o envio ao TST.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 45,1%** (Consolidação

Estatística – 2012)

- Recursos de revista julgados: 4.854
 - Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 3.020
 - **Taxa de reforma - RR: 62,2%** (média nacional: 70,8%)
 - Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 6.565
 - Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 595
 - **Taxa de reforma - AIRR: 9,1%** (média nacional: 8,7%)
- Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **9º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **62,2%**, a **6ª mais baixa do país** (média nacional: 70,8%). De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **9,1%**, praticamente **em linha** com a **média no país** de **8,7%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-9, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento** já **consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:
- **Súmula 437, IV, do TST**, segundo a qual, *“ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT”*.
 - **Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de *bis in idem*.
 - **Inaplicabilidade, ao trabalhador do sexo masculino, do intervalo** previsto no **art. 384 da CLT**, cuja razão de ser é a proteção da trabalhadora mulher, fisicamente mais frágil que o homem (TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, Rel. Min. **Ives Gandra**, Tribunal Pleno, DEJT de 13/02/09).
 - **Inaplicabilidade**, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regram a execução trabalhista (TST-E-RR-98200-42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbdI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbdI-1, DEJT de 14/12/12; TST-E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbdI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbdI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda

Arantes, SbdI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbdI-1, DEJT de 11/05/12).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 9ª Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** e das informações extraídas do **sistema e-Gestão**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 9ª Região:

· **Fase de conhecimento – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 62.568
- Processos recebidos: 116.156
- Processos solucionados: 117.805
- **Taxa de produtividade: 101,4%** (2º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 34,1% (16º lugar, média nacional: 35,5%)

· **Fase de conhecimento – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Estoque remanescente de 2011: 60.919
- Processos recebidos: 124.621
- Processos solucionados: 118.373
- **Taxa de produtividade: 95%** (16º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 33,1% (19º lugar, média nacional: 34,1%)
- Resíduo para 2013: 67.167

No ano judiciário de **2012**, a taxa de **produtividade** da **1ª instância**, na fase de **conhecimento**, decresceu de 101,4% para **95%**, caindo do 2º para o **16º lugar no ranking nacional**. A **taxa de congestionamento** processual ficou em **33,1%**, contra 34,1% da média nacional, posicionando o TRT-9 como o **6º mais congestionado do país**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **81,3%** (4ª maior), bem acima da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **735,2 casos**, cada, dos quais **48,7%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, percentual superior ao da média nacional de 43,4%, constituindo a **4ª conciliação mais efetiva do país**.

Conforme informações extraídas do **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, durante o **1º semestre de 2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **200 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **317 dias**, no **rito ordinário**, contra **121 e 246 dias** da **média nacional**,

respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **91 e 103 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **74 e 95 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **88 e 190 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **37 e 124 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 9ª Região consumiu **22 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **24 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **12 e 26 dias** da **média nacional**, respectivamente.

· **Fase de execução – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Execuções remanescentes de 2010: 128.021
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 70.620
- Casos a executar: 198.641
- Execuções encerradas: 50.277
- **Taxa de produtividade: 71,2%** (17º lugar, média nacional: 84,5%)
- **Taxa de congestionamento: 74,7%** (17º lugar, média nacional: 69,1%)

· **Fase de execução – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Execuções remanescentes de 2011: 132.461
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 72.588
- Casos a executar: 205.049
- Execuções encerradas: 56.761
- **Taxa de produtividade: 78,2%** (17º lugar, média nacional: 89%)
- **Taxa de congestionamento: 72,3%** (13º lugar, média nacional: 69,8%)
- Execuções pendentes: 129.121

Em **2012**, o total de **execuções iniciadas e desarquivadas** (72.588) no âmbito da 9ª Região **aumentou 2,8% em relação** ao total verificado no ano judiciário de **2011** (70.620). A **taxa de produtividade** foi de **78,2%**, ficando o TRT-9, nesse quesito, em **17º lugar** no *ranking* nacional, cuja média foi de 89%. Já a **taxa de congestionamento** ficou em **72,3%**, na **13ª colocação do país**, contra 70% da média nacional. Os **juizes de 1º grau encerraram**, em média, **352,5 execuções**, cada um.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre de 2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi, no tocante a **empresas privadas**, de **1.128 dias**, e, de **883 dias**, para execuções envolvendo **entes públicos**, contra as médias nacionais de 933 e 1.212 dias, respectivamente.

c) **Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 9ª Região trabalhista em 2012:**

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 9º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 9ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 211.274.704,73
- Recolhimentos fiscais: R\$ 112.118.274,24
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 7.255.584,51
- Custas processuais: R\$ 30.134.099,55
- Emolumentos: R\$ 2.157.708,66
- **Total arrecadado: R\$ 362.940.371,69**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da Região: R\$ 601.295.456,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 176.383
- **Custo médio do processo: R\$ 3.409,03**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 1.614.423.271,39
- Execuções encerradas: 56.671
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 28.487,64**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 28.487,64**, por processo, o **5º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 176.383** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 3.409,03** (o **6º menos oneroso** do país). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **8,4 para 1**, a **4ª melhor do país**.

3) **Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

· O 9º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juizes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 22/07**, posteriormente **alterada** pela **Resolução Administrativa 28/10**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juizes possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da Constituição Federal, e 35, IV e V, da Lei da Magistratura Nacional.

· O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional** e em **casos devidamente justificados**, que o juiz titular fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição.

· A mencionada Resolução dispõe que o **pedido** deve ser **instruído** com os **documentos necessários** e apresentado perante a Presidência do Tribunal, ficando a cargo do **Corregedor Regional** a relatoria da matéria no **Tribunal Pleno**.

· A Resolução 22/07 estabelece que a autorização para residir fora da jurisdição será concedida por **prazo limitado a 12 meses** ou enquanto durar a **situação** que a **justifique**, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos o registro e controle do prazo fixado pelo Tribunal Pleno. Dispõe ainda que a análise do pedido de autorização deve levar em conta o **tempo despendido** para **deslocamento** do magistrado até a sede da jurisdição e a **ausência de prejuízo** à efetiva prestação jurisdicional.

· De acordo com o regramento mencionado, os juízes autorizados deverão permanecer na Vara do Trabalho **todos os dias úteis**, durante o expediente normal, e não estão dispensados de participar das escalas de plantão da Unidade, no caso de vara única ou de Fórum.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a inspeção, constatou-se que **18 juízes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **10 possuem autorização** e **8 não a possuem**: **6** por terem sido recentemente **removidos** para outras Varas da Região - Dr.^a Helena Mitie Matsuda (Ato nº 239/2013), Dr. José Márcio Mantovani (Ato nº 241/2013), Dr.^a Sandra Mara de Oliveira Dias (Ato nº 244/2013), Dr.^a Angela Neto Roda (Ato nº 245/2013), Dr. Luzivaldo Luiz Ferreira (Ato nº 249/2013) e Dr. Lourival Barão Marques Filho (Ato nº 299/2013); não dispendo de tempo hábil para a regularização da situação funcional; **1** por estar à disposição do Tribunal, convocado para atuar como **Coordenador da Escola Judicial do 9º Regional**, conforme Resolução Administrativa 49/12, remanescendo a necessidade de **regularização da situação** de residência do Dr. **Bento Luiz de Azambuja Moreira**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

· Os dados analisados demonstraram que, na maioria dos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 22/07 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 9ª Região tem previsão nas **Resoluções Administrativas 33/12 e 48/13**. Ressalte-se que a **RA 48/13**, editada em **21 de outubro deste ano**, possui a **finalidade de adequar as regras internas do**

Tribunal, acerca da matéria, ao disposto no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/13, que trata da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos TRTs, e orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**.

· Assim sendo, os referidos atos normativos dispõem que, no exame da vitaliciedade, serão levados em conta os seguintes aspectos: **exame da estrutura e do conteúdo dos pronunciamentos decisórios** emitidos; **presteza e segurança** no exercício do cargo; **dados estatísticos** colhidos dos relatórios mensais de **produtividade**; **número de audiências** conduzidas pelo juiz em cada mês, bem como daquelas a que não compareceu sem causa justificada; **prazo médio para julgamento de processos** depois de encerrada a audiência de instrução; quantidade de **sentenças prolatadas em cada mês**; quantidade de **decisões prolatadas na fase de execução** ou em processo de cognição incidental à execução, tal como em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação; número de **decisões anuladas** por falta ou deficiência de fundamentação; número de **reclamações correicionais e pedidos de providência** contra o magistrado e respectiva solução; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas; **utilização efetiva e constante dos convênios BACENJUD, INFOJUD, DETRAN-PR, RENAJUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; regular utilização do Sistema BACENJUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o magistrado absteve-se, sem justo motivo, de ordenar a transferência eletrônica para conta judicial ou de emitir ordem de desbloqueio.

· No momento em que o magistrado vitaliciando completar **um ano e seis meses** de exercício da magistratura, o **Corregedor regional e o Diretor da Escola Judicial** emitirão **pareceres** a respeito do vitaliciamento, no prazo de **60 dias**.

· Nesse contexto, **antes do juiz vitaliciando completar dois anos de exercício da magistratura**, o Corregedor regional, na qualidade de relator, submeterá o processo de vitaliciamento, devidamente instruído, à apreciação do Tribunal Pleno.

· Atualmente, há no 9º Regional **oito** magistrados em processo de vitaliciamento: Lorena de Mello Rezende Colnago, Hamilton Hourneaux Pompeu, Michele Fernanda Bortolin, Osmar Rodrigues Brandão, Iliana Maria Jurema Maracaja Coutinho, Bárbara Fagundes, Lucas Furiati Camargo, Lara Cristina Vanni Romano.

· Convém registrar que, segundo informações do Regional, o acompanhamento desses magistrados vitaliciandos, iniciado no ano de 2013, ainda não está seguindo a forma estabelecida pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 01/13, pois não foi aberto nenhum

processo de vitaliciamento após a edição da Resolução Administrativa 48/13.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

· A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 2º do RITRT-9), sendo que o **cargo de Corregedor** faz parte dos **cargos de direção** do TRT da 9ª Região (art. 11º do RITRT-9) e é **autônomo**, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente ou do Vice-Presidente do Regional.

· Chama a atenção o fato de o **inciso XII do art. 29 do RITRT-9** estabelecer ser atribuição do Corregedor “*propor ao Órgão Especial a indicação de juiz para funcionar na Corregedoria, para informações de expedientes reservados*”. Em contraste ao estabelecido no citado dispositivo regimental, o **art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** estabelece que é **vedado** ao desembargador corregedor regional “*permitir que magistrado de primeiro grau, estranho à vara do trabalho sob correição, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na vara correicionada*” (art. 17, II) e “*delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de primeiro grau*” (art. 17, III).

· A Corregedoria Regional é composta pelas seguintes unidades:

a) Secretaria da Corregedoria, que dispõe de 1 cargo de Secretário (CJ-3), 1 de assessor assistente (CJ-2), 1 de assessor (CJ-1), 1 de assistente especializado (FC-5) e 3 de assistentes administrativos (3 FC-4); **b)** Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, dispondo de 2 servidores, sendo um deles chefe de seção (FC-5). Portanto, atualmente, há 9 servidores lotados. Não há estagiários.

· A Corregedoria **Regional** não conta atualmente com juiz auxiliar.

b) Provimentos:

· Conforme notícia o TRT-9, em **2011**, foi editado apenas **1 provimento** pela **Corregedoria Regional**, qual seja, o **Provimento 1/11**, que disciplinou, no âmbito do TRT da 9ª Região, a expedição da Certidão de Crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa há mais de um ano, bem como nos processos arquivados com pendências há mais de um ano. Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT-9 é de que foram editados **2 provimentos** pela **Corregedoria Regional**. O **Provimento 1/12** revogou o Provimento 1/11, adequou a redação do art. 258-A e revogou os arts. 258-B, 258-C, 258-D, 258-E, 258-F, 258-G, 258-H, 258-I e 258-J, todos do Provimento Geral da Corregedoria Regional

do TRT-9, adotando a orientação emanada do Ato 17 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 9/9/11, quanto à remessa do processo de execução ao arquivo provisório. O **Provimento 2/12** regulamentou o desentranhamento de documentos nos processos eletrônicos. Por oportuno, registre-se a existência de **1 provimento** divulgado no sítio eletrônico do 9º Regional, editado pela **Corregedoria Regional** no ano de **2013** até presente data, a saber, o **Provimento GP/CR 1/13**, que revogou o art. 15 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT-9, que tratava de distribuição por dependência.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O **art. 225, § 2º, do RITRT-9** estabelece que a decisão do Pleno que determinar a aplicação de **medidas punitivas**, mencionadas no Capítulo V “Da disciplina Judiciária” do Regimento Interno respectivo, será tomada em **escrutínio secreto** e “*será publicada apenas a respectiva conclusão, sendo que a advertência e a censura deverão ser aplicadas reservadamente, por escrito, com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado*”. Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que “*serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011*”, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

· O 9º Regional informou que houve a instauração de **2 processos administrativos** em face de **magistrados**, no biênio **2011-2012**, 1 em cada ano, encontrando-se ambos os processos **arquivados** na Secretaria do Tribunal Pleno. No **PADMag 646-2011-909-09-00-0**, instaurado em face do juiz do trabalho J.L.W., foram averiguados o descumprimento de determinações e recomendações expedidas pela Corregedoria, assim como a demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional. O **magistrado** foi **absolvido**. O **PADMag 376-2012-909-09-00-8**, contra o Juiz do Trabalho B.L.A.M., teve como objetos de averiguação adiamentos de audiências, descumprimento de determinações e recomendações da Corregedoria, aparente descumprimento dos deveres funcionais inerentes ao ofício de magistrado no que diz respeito à célere entrega da prestação jurisdicional, bem como encaminhamento de 189 autos pendentes de decisão para a Presidência do Tribunal. Foi determinado o arquivamento do PAD, considerando que o **magistrado não se encontrava em condições de saúde que lhe permitissem desenvolver adequadamente o seu trabalho**.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 9ª Região foram **correicionadas em 2011 e em 2012**. Como o **biênio 2010/2011** foi objeto de análise pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, em correição realizada entre os dias 17 e 21/09/12, convém que se faça a análise do **biênio 2012/2013**. Nesse contexto, segundo informações prestadas pelo Regional durante os trabalhos de inspeção, todas as unidades judiciárias foram igualmente correicionadas em **2013**. Todavia, das 96 unidades judiciárias que compõem o Regional, constam do sítio eletrônico do TRT-9 na *internet* apenas 45 atas de correições ordinárias realizadas em Varas do Trabalho até presente data (além das atas atinentes à Direção de Fóruns e ao Posto de Atendimento de Campo Largo). Por outro lado, quanto ao **ano de 2012**, há apenas **65 atas disponibilizadas** no site do TRT-9 na internet, além das atas relativas às correições realizadas em Direção de Fóruns e no Posto de Atendimento de Campo Largo, não obstante o Tribunal tenha informado que todas as unidades judiciárias da região foram correicionadas.

· Informações colhidas durante a inspeção revelam ainda que, encerrada a correição ordinária em determinada Vara do Trabalho, a conclusão da ata não se dá no dia do encerramento, mas apenas posteriormente. Depois de finalizada, a ata é assinada eletronicamente pelo Corregedor Regional (embora a indicação de ter sido firmada por assinatura eletrônica não possa ser percebida pela visualização da ata no sítio do TRT-9 na internet) e **apresentada ao Órgão Especial do Tribunal** (RITRT-9, art. 29, XIV). Apenas após a apresentação da ata ao Órgão Especial é que a Corregedoria Regional tem divulgado na rede mundial de computadores e na imprensa oficial as atas correicionais.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem **atas de correições ordinárias** realizadas em **2012 e em 2013**, do que se conclui tratarem de **modelo bastante peculiar**. Grande parte dos **registros** é apenas **estatística e comparativa**. Há quadro comparativo de “registro de ações”, “quadro geral de audiências unias”, “quadro geral de audiências iniciais”, “quadro geral de audiências de instrução”, “quadro geral de audiências de julgamento”, “quadro geral de outras audiências” (muito embora esses quadros de audiências não ensejem análise puramente intuitiva, não há legenda para explicá-los), quadro de “prazos médios para realização de audiências”, tabelas comparativas de “produtividade dos magistrados”, estatística de conciliações e tabela de “decisões proferidas em execução”. Todavia, a análise dessas planilhas estatísticas revela que **somente se pode ter por devidamente observado, de forma clara e**

direta, o inciso IV do art. 18 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata dos aspectos de exame e registro obrigatório em ata. Os **demais incisos** do referido dispositivo somente são aferíveis, **quando muito, por via oblíqua**, e não sem algum esforço. As atas ainda fazem referência às **audiências adiadas sine die (em sua maioria, com o aval do Corregedor Regional)** e contemplam também “cargas de autos”, “sustentabilidade”, “cadastro de partes – BNDT” e “exame de autos por amostragem” (contando esse último item com algumas observações do Corregedor sobre determinados feitos específicos), do que, novamente, **apenas se poderia extrair qualquer das conclusões exigidas pelo art. 18, supra referido, de forma indireta e eventual**. O encerramento se dá com as “considerações finais”, em que, normalmente, constam apenas cumprimentos, agradecimentos e algumas constatações do Corregedor Regional.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional e extraídos do e-Gestão local, que, de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **29/10/13**, haveria **26 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT).

· A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 29/10/13: 1º) L.A.B. - 225 processos (processo mais antigo com 761 dias de atraso); 2º) A.M.G.V. - 179 processos (processo mais antigo com 398 dias de atraso); 3º) M.L.S. - 96 processos (processo mais antigo com 483 dias de atraso); 4º) R.V. - 74 processos (processo mais antigo com 296 dias de atraso); 5º) V.E.F. - 61 processos (processo mais antigo com 187 dias de atraso); 6º) B.G.G. - 58 processos (processo mais antigo com 813 dias de atraso); 7º) R.P. - 53 processos (processo mais antigo com 121 dias de atraso); 8º) D.R.W. - 51 processos (processo mais antigo com 161 dias de atraso); 9º) A.C.N.S. - 48 processos (processo mais antigo com 105 dias de atraso); 10º) G.M.H. - 36 processos (processo mais antigo com 286 dias de atraso).

· Durante as atividades de inspeção no TRT-9 a **Corregedoria Regional** informou que, na atual gestão, a **cobrança dessas sentenças em atraso** estaria sendo devidamente promovida, por meio de **contato direto e pessoal** com os magistrados que reiteradamente excedem os prazos, bem como pela expedição de

ofícios particularizados a esses juízes. Tais medidas estariam resultando em **aumento de produtividade**, tendo a Corregedoria Regional informado que a maioria dos magistrados, quando abordados, apresenta **justificativa plausível** para a demora e demonstra **disposição para resolver** a questão, refletida, em muitos casos, na existência de um **plano de ação**. A Secretaria da Corregedoria Regional esclareceu que, muitas vezes, o aumento da produtividade não necessariamente é acompanhado pela redução drástica de feitos aguardando julgamento, em razão do **enorme volume de trabalho** a que estão submetidas as unidades judiciárias em que atuam os juízes normalmente em atraso na prolação de sentenças. Por outro lado, destacou que **geralmente não há reclamações** contra os magistrados em atraso. Nesse contexto, estando a Corregedoria Regional convencida da **efetividade do mecanismo de cobrança** que vem sendo adotado, não tem proposto abertura de qualquer processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar atraso contumaz em prolação de sentença.

· Todavia, conviria que fosse bem observada a **gradação de medidas** disponíveis para manejo. Com efeito, o objetivo a ser alcançado não consiste na aplicação de sanção, mas, sim, na entrega da prestação jurisdicional com celeridade. Nesse sentido, é importante, num primeiro momento, a **conscientização** dos magistrados acerca da mutação que sofreu o seu papel para a sociedade, passando de mero julgador (trabalho artesanal de elaboração de sentenças) a administrador de justiça (gestor do volume de demandas a que está submetido). Em seguida, há que se cobrar **informações** quando detectados os atrasos além do limite de tolerância da Recomendação 1/13 da CGJT, com eventual apresentação de um **plano de recuperação**. Por fim, é fundamental que aqueles que não se comprometam com um plano de recuperação ou não o cumpram não deixem de ser **responsabilizados disciplinarmente**, visto que a deflagração de processo administrativo disciplinar constitui medida de que dispõe o Corregedor Regional para lidar com os casos mais graves e não solucionados. Assim, nenhum juiz em atraso pode deixar de ser cobrado pela Corregedoria Regional, em face do princípio da **isonomia** e da **diligência** à qual se compromete o magistrado quando assume o seu cargo.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 9ª Região:

· A Escola Judicial da 9ª Região, que foi criada por meio da **Resolução Administrativa 127/04** e teve seu **Regulamento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa 31/05, capacita

magistrados e servidores que desempenham **atividades** diretamente **relacionadas à área-fim** do Tribunal.

· A Escola Judicial é **dirigida** por um **Conselho Administrativo**, composto por um diretor e um vice-diretor, que são desembargadores, um coordenador e um vice-coordenador, e outros três magistrados, todos **indicados** pelo Presidente do TRT e aprovados pelo Órgão Especial, para mandatos de dois anos, não havendo restrição quanto à possibilidade de recondução. Além disso, desde 2012 (RA 024), o Diretor Cultural da **AMATRA IX** tem **assento permanente** junto ao Conselho Administrativo da Escola Judicial.

· Atualmente, está em vigor um segundo **projeto político-pedagógico** na EJUD9, elaborado especificamente para nortear as atividades do **quinquênio 2012-2017**.

· Quanto às suas **instalações físicas**, estas se mostram **adequadas** às atividades desenvolvidas, chamando atenção os excelentes laboratório, auditório e salas de aula, bem como os recursos tecnológicos à disposição da EJUD9. A sede da Escola Judicial é composta por secretaria, sala da Direção e do Conselho Administrativo, Auditório com capacidade para mais de 100 pessoas, sala de aulas para até 50 pessoas e dois laboratórios de informática devidamente equipados, com 16 e 35 lugares, respectivamente.

· Além disso, a **EJUD9 compartilha salas de capacitação** em **dois Fóruns do interior** do Paraná (Cascavel e Maringá), sob a gestão das respectivas Direções do Fórum. Na cidade de **Londrina** há, ademais, um **Núcleo Regional da Escola Judicial** instalado (sala de capacitação para 80 lugares), o qual, no momento, foi destinado à instalação da 8ª VT, estando a EJUD no aguardo de **espaço alternativo** para reinstalação do Núcleo, até finalização das obras do auditório local. Segundo informações colhidas durante a inspeção, essa **descentralização de instalações** da Escola tem o intuito realizar algumas atividades presenciais, as quais, na avaliação da EJUD9, se mostram necessárias em determinados momentos, além de facilitar, por questões logísticas, a participação de um considerável número de magistrados, uma vez que essas salas de capacitação estão localizadas em regiões que concentram grande número de varas do trabalho.

· A Secretaria da Escola Judicial ressaltou que as unidades mantidas fora da Capital **não importam dispersão de recursos humanos ou materiais**, tendo em vista que **integram a estrutura física** dos citados Fóruns, os quais também disponibilizam pessoal para apoio administrativo para auxiliar nos eventos nelas desenvolvidos, pois a Escola não tem servidores lotados nessas unidades.

· Note-se que o modelo de criação de **subsedes** (espécie de

núcleos externos) de escolas não foi cogitado pela ENAMAT, em face de seu elevado custo se tiver de contar com servidores e local físico especial para a Escola, e de fato não se justifica atualmente, na medida em que a vertente do **ensino a distância** supriria as necessidades formativas dos magistrados e servidores que tenham dificuldades de deslocamento para a sede da Escola Judicial. Diante disso, é o caso de a direção do Tribunal **dar prioridade** à análise da demanda no sentido de se construir um **estúdio de produção de material audiovisual** para a Escola Judicial, com vistas a alavancar a oferta de cursos à distância.

· No que pertine aos **recursos humanos**, a Escola Judicial possui **13 servidores** em seu quadro, mas entende que tal quantitativo é insuficiente, mostrando-se deficitária, em especial, a **Seção de Suporte a Tecnologias Educacionais**, que conta com uma servidora somente.

b) Formação Inicial dos Magistrados

· Quanto à **formação inicial**, em **2013** foram montados **seis módulos regionais**, dentre os quais dois cursos (com carga de 260 horas/aulas em média e participação de nove juízes) já foram concluídos, e os outros quatro (do qual participam seis juízes) estão em andamento. No total, **15 magistrados** estão participando de tais cursos de formação inicial, que se realizam à medida em que os cargos são preenchidos, de modo que os novos magistrados possam, com a maior brevidade, exercer a jurisdição, dada a premente necessidade de juízes na Região.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· Com relação à **formação continuada** de magistrados, no ano de **2012** foram elaborados **trinta e um eventos** formativos, destacando-se a **II Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná**, realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, com a participação de **160 magistrados** e aberta a servidores.

· Em relação a **2013**, no 1º semestre foram vinte e sete os eventos de capacitação e, no 2º semestre, até o momento onze eventos, incluída a **III Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná**, realizada no período de 16 a 20 de setembro de 2013, com a participação de **169 magistrados** e também aberta a servidores.

· No campo da **formação de servidores**, destaca-se o **Projeto Plurianual de Capacitação de Servidores da Atividade-Fim**, que está em sua terceira Turma de Especialização (com público de 50 servidores a cada edição), voltado exclusivamente a capacitar servidores assistentes de desembargadores e juízes.

· Quanto ao **interesse da magistratura** da Região nas

atividades de formação, a média de horas gastas por cada magistrado na capacitação judicial foi, no **ano de 2012**, de **25 horas** no primeiro semestre e de **37 horas** no segundo semestre. Quanto ao **ano de 2013**, foram atingidas, em média, **42 horas** em atividades de formação.

· A Escola Judicial entende que a **participação dos magistrados, na qualidade de alunos, é positiva**, o que de fato se comprova a partir das médias acima elencadas. Tal engajamento ocorre primordialmente entre os **juízes de 1º grau**, que estão submetidos de forma mais intensa às **normas de controle** e metas estabelecidas para a ENAMAT. **Não há**, no entanto, **engajamento significativo de desembargadores em atividades de formação continuada**. Por outro lado, alerta a EJUD que **tal participação não significa, por si só, adesão** às atividades formativas, na medida em que, muitas vezes representa apenas o intuito de **cumprir metas** estabelecidas (particularmente da Resolução 9/11 da ENAMAT) em concomitância com certa **desconexão de atenção** ao evento e ao conteúdo ministrado.

· Outro aspecto objeto de destaque pela Escola foi com relação ao **pouco interesse** dos magistrados nas **atividades de docência**, ou seja, na atuação como professores/tutores, o que, segundo a EJUD, pode ser explicado, ao menos em parte, pelo alto comprometimento de tempo e dedicação que tais atividades exigem, em cumulação com o **exercício da jurisdição, atividade em si já bastante absorvente**.

· Para aumentar a **efetiva adesão** dos magistrados às atividades de capacitação judicial, a EJUD – com a perspectiva de que apenas a qualidade das ações formativas, concebida no protagonismo do aluno, permite tal efeito –, tem focado no **conteúdo temático das atividades** elaboradas, a partir de **consultas e sugestões**, além de explorar **novas metodologias de ensino**.

· Relativamente à **Meta 15/12 do CNJ**, a Escola Judicial informou que **25% dos magistrados e 25% dos servidores** foram capacitados com ao menos 20 horas no PJe, tendo sido atingida a meta. No tocante à gestão estratégica, 20,06% dos servidores foram capacitados. No tocante à **Meta 11/13 do CNJ**, 65,9% dos magistrados e 55,67% dos servidores alcançaram formação igual ou superior a 20 horas em gestão estratégica.

7) O Ministério Público do Trabalho na 9ª Região:

· O MPT da 9ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Ricardo Bruel da Silva** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Gláucio Araújo de Oliveira**.

· O Ministério Público do Trabalho na 9ª Região conta com 49 membros, sendo 15 Procuradores Regionais e 34 Procuradores do Trabalho, dos quais 28 estão lotados na Sede e 21 nas

Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

- Há 9 Procuradorias do Trabalho fora de Curitiba, com 21 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Campo Mourão, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Cascavel, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Foz do Iguaçu, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Guarapuava, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Londrina, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Maringá, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Pato Branco, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Ponta Grossa e 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Umuarama). Foi noticiado pelo Regional que não há Procurador do Trabalho cedido à PGT ou licenciado.
- O TRT da 9ª Região informou que foram ajuizadas, no biênio 2011/2012, 461 ações civis públicas. Destas, foram julgadas 412, restando pendentes de julgamento 49 ACPs.
- O 9º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.
- O Regional informou, ainda, que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 9ª Região:

- A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná tem como **Presidente** o Dr. **Juliano José Breda** e como Vice-Presidente o Dr. **Cássio Lisandro Telles**.
- Segundo o TRT da 9ª Região, a análise das informações prestadas pela OAB/PR em conjunto com os dados fornecidos pela área de informática do Tribunal permitiria chegar ao número aproximado de **8.034 advogados atuantes somente perante a 1ª instância** na 9ª Região e de **11.094 advogados que atuam apenas perante a 2ª instância**. Por outro lado, seriam **47.891 advogados em atividade**, conforme dado fornecido pela própria OAB/PR ao TRT-9. Há **47 Subseções** da OAB no Estado do Paraná.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas e Questões Conexas:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 9ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.
- Situação que merece especial atenção deste Corregedor-Geral na presente Inspeção diz respeito a questões surgidas na **fase de execução** de reclamações trabalhistas movidas contra a **Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba** (que abrange o

Hospital Escola, a Faculdade e a Escola Técnica) e a **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**.

- Conforme informação obtida no 9º Regional: **a)** a referida **Sociedade Evangélica Beneficente** possui **dívida trabalhista** de aproximadamente **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), conta com 3.000 empregados e sua folha de pagamento mensal está em dia nos últimos 2 meses; **b)** a Prefeitura de Curitiba tem dívida de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) com o Hospital e já pagou a 1ª parcela do acordo; **c)** há empréstimo contraído junto à Caixa Econômica Federal - CEF de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dos quais, após abatida a dívida do FGTS, remanescem R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), que se encontram retidos, com promessa de liberação após a concentração dos processos de execução; **d)** o Ministério Público do Trabalho concordou em suspender a tramitação de Ação Civil Pública que ajuizou contra o Hospital, no aguardo do procedimento de negociação da dívida e apresentação de documentação comprobatória nesse sentido.

- No tocante à **APPA**, informou o Regional que: **a)** a **dívida trabalhista** é de aproximadamente **R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais), sendo que a **média de condenação por Reclamante** é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que **8 escritórios de advocacia** representam **92% do total das ações**; **b)** a sua folha mensal de pagamento é de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais); **c)** tem penhora no BacenJud de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); **d)** o **Supremo Tribunal Federal**, em decisões reiteradas (das quais destaca-se a proferida no **STF-RE-486.335/PR**, Rel. Min. **Teori Zavascki**, in DJE de 31/05/13), vem decidindo que é pacífico o entendimento de que não se aplica o art. 173, § 1º, da Constituição Federal à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), uma vez que se trata de autarquia prestadora de serviço público e que recebe recursos estatais, atraindo, portanto, o regime de **execução** previsto no art. 100 da Constituição Federal, isto em **contraposição** ao disposto na **Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST**, “**verbis**”: “*Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883 da CLT (nova redação). É direta a execução contra a Appa e Minascaixa (§ 1º do art. 173 da CF/1988)*”.

- Conforme **informação da APPA**, obtida durante a Inspeção: **a)** **já foi pago, de 1993 até a presente data**, o valor de **R\$ 1.390.052.856,50**; **b)** tramitam **atualmente 1.427 ações trabalhistas** contra a entidade; **c)** os pagamentos relativos a tais demandas representam cerca de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) **por ano**.

· Cabe destacar que pela **Resolução Administrativa 170/12 do**

9º TRT, de 29/10/12, publicado in DEJT de 05/11/12, foi atribuída competência ao Juízo Auxiliar de Conciliação (JAC) para, no âmbito da jurisdição das Varas do Trabalho de Curitiba, atuar em casos de centralização de processos de execução definitiva contra um mesmo devedor ou mais de um devedor, desde que solidariamente ou subsidiariamente responsáveis, observadas as diretrizes do Núcleo de Conciliação e da Administração do Tribunal. Ademais, note-se que entre os *consideranda* da aludida resolução consta expressa remissão ao **art. 1º da Resolução 125/10 do CNJ**, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse de modo a assegurar a solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

· Nesse sentido, os dois casos – Hospital Evangélico e APPA – merecem tratamento diferenciado, em face do impacto social das execuções, para que adotem todas as cautelas necessárias para que nem se deixe de prestar serviço essencial no 1º caso, nem se dilapide o patrimônio público no 2º.

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· O TRT da 9ª Região goza de **ótimo ambiente de trabalho**, caracterizado pelo convívio harmonioso entre seus membros, maior patrimônio que possui um Tribunal, graças à liderança carismática de sua Presidente, a Drª **Rosemarie Diedrichs Pimpão**, em sintonia com os demais integrantes da direção do Tribunal, Drs.

Altino Pedrozo dos Santos, Vice-Presidente, e **Dirceu Buyz Pinto Jr.**, Corregedor Regional.

· Tal ambiente propício à eficiência laboral se estende aos **juízes de 1ª instância e aos servidores da Região**, o que se pode constatar pelo **rápido e eficiente atendimento** prestado por todas as diretorias da Corte às demandas informativas deste Corregedor-Geral.

· Sob o prisma de suas instalações, o 9º TRT ocupa 3 prédios, dois acoplados e um terceiro próximo, sendo que o dos gabinetes dos senhores desembargadores foi **recentemente desapropriado**, em esforço empreendido pela atual presidente, ofertando **confortáveis e amplos gabinetes** aos magistrados, com quatro padrões diferentes, em face da adaptação feita no moderno prédio de sua sede.

· Na 1ª instância, as **Varas do Trabalho da capital** gozam igualmente de **ótimas instalações**, com secretarias amplas, dois gabinetes de juiz com seus respectivos toaletes, além de copa e de duas salas de audiências, permitindo pautas simultâneas, ainda que, na prática, não sejam feitas.

· Na visita às Varas de Curitiba, verificou-se que os juízes **não**

usam toga em audiência. Para os que solicitassem, a AMATRA local fornecia. No entanto, diante da generalização de pedidos que viria, com eventual recomendação da Corregedoria-Geral, a AMATRA solicitou que o Tribunal passasse a fornecê-la. Deverá, realmente, fazê-lo e cobrar o seu uso, como meio de dignificar a Justiça, prestigiar a magistratura de 1º Grau e infundir a confiança esperada no jurisdicionado.

· Por outro lado, verificou-se, na inspeção, que a ilustre Presidente da Corte, adiantando-se a eventual recomendação deste Corregedor-Geral, editou o **Ato nº 300/13**, assegurando a todos os juízes de 1ª instância, titulares e substitutos, ao menos um assistente de gabinete, por eles indicado e formado.

2) Estrutura Judicial:

· Experiência bem sucedida do 9º Regional, que **racionaliza a prestação jurisdicional**, foi a forma de distribuição das competências entre seus órgãos fracionários. Dispondo de **31 desembargadores**, conta, além do **Órgão Especial** integrado por 15 desembargadores, com apenas **uma Seção Especializada**, que além dos mandados de segurança, ações rescisórias, *habeas corpus* e dissídios coletivos, assumiu todos os **agravos de petição**, especializando a seção também em execução trabalhista. Com isso, as **7 Turmas**, compostas de 4 membros cada, ficam basicamente com os recursos ordinários em reclamações trabalhistas, sendo que os integrantes da Seção Especializada têm quantitativamente compensados na Turma o número de processos que recebem na Seção. Tal distribuição de competência explica em parte o **bom desempenho** do TRT paranaense, que se colocou como o **3º mais produtivo do país por desembargador**, como se verá a seguir.

· Também caminhando no sentido da **racionalização judicial**, o TRT da 9ª Região tem desenvolvido esforços para, fazendo uso do incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 476-479 do CPC, c/c o art. 896, § 3º, da CLT, proceder à **sumulação interna** de matérias que possam ser pacificadas na Corte, permitindo depois a solução de inúmeros processos mediante despacho monocrático nos moldes do art. 557 do CPC, o que desafoga sobremaneira as pautas de julgamento, dando maior celeridade à prestação jurisdicional. Tal prática também ajudará a reduzir as dissensões existentes entre algumas Turmas do TRT e o TST.

· É de se louvar a iniciativa premiada pelo CNJ, da atual Presidente da Corte, e levada a cabo atualmente pela Vice-Presidência do Tribunal, de promover a **tentativa de conciliação em dissídios individuais** em fase de **recuso de revista** (com uma taxa média de 28% de conciliações bem sucedidas). Trata-se de **boa prática** que coopera, de modo inquestionável, para a

diminuição do volume processual que assoberba o Tribunal Superior do Trabalho, assim como contribui para uma mais **efetiva pacificação social** dos conflitos trabalhistas trazidos à Justiça do Trabalho. Espera-se que a próxima Vice-Presidência dê continuidade à prática e possa atingir patamares mais elevados de processos conciliados.

3) Desempenho da 9ª Região:

· Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte e dos Juízes Convocados, no ano judiciário de **2012**, mostrou-se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 2.072 decisões** de mérito e 59 sessões;

- **média anual por Juiz: 735 sentenças** prolatadas, **353** processos de **execução** resolvidos e 497 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juízes Convocados do 9º Regional receberam 1.972 processos**, *per capita* (**3º lugar** no país, média nacional: 1.614), tendo **solucionado 2.072 feitos**, cada, contra 1.622 da média no país, constituindo a **3ª maior produção** no âmbito nacional. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, **recebeu, por juiz, 1.225 processos**, volume processual ligeiramente **superior** àquele recebido pela **média nacional** (1.191), ocupando, nesse quesito, a **7ª colocação no país**. Por outro lado, verifica-se que o **1º grau** da 9ª Região **solucionou 1.088 casos, por juiz**, ocupando, nesse quesito, o **10º lugar no ranking nacional**, contra 1.114 solucionados, em média, no país.

· Da análise dos dados pertinentes à **execução**, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **9ª Região encerrou 56.761 execuções**, contra **50.277 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 12,9% em sua produção, superando a meta** instituída (10%).

· Finalmente, quanto ao desempenho da 9ª Região, temos como **ótima a taxa de conciliação** alcançada pela 1ª instância, de **48,7%**, colocando a Região na **4ª posição** em termos de melhor taxa de conciliação, pois concilia quase a metade dos feitos que recebe.

4) Atuação da Corregedoria Regional:

· Chama a atenção o fato de o **inciso XII do art. 29 do RITRT-9** estabelecer ser atribuição do Corregedor “*propor ao Órgão Especial a indicação de juiz para funcionar na Corregedoria*”, para

informações de expedientes reservados”. Por outro lado, o **art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** preceitua ser **vedado** ao desembargador Corregedor Regional “*permitir que magistrado de primeiro grau, estranho à Vara do Trabalho sob correção, acompanhe a atividade correicional ou manipule processos em trâmite na Vara correicionada*” (art. 17, II) e “*delegar atribuições instrutórias a juiz auxiliar da Corregedoria, em procedimento, de qualquer natureza, instaurado contra magistrado de primeiro grau*” (art. 17, III). A Secretaria da Corregedoria Regional informou que, muito embora atualmente não haja juiz auxiliar funcionando na Corregedoria, há certo consenso sobre a preferência dos magistrados de 1º grau de discutir e resolver os problemas respectivos por intermédio de seus pares. Nessa esteira, em gestões anteriores a indicação de juiz auxiliar se relacionava com essa ideia de intermediação. Entretanto, não há como negar que a atual redação do art. 29, XII, do RITRT-9 dá margem a interpretações sobre o que seriam esses “*expedientes reservados*”. Como não se concebe a **atuação de juiz de 1º grau em processos reservados** em trâmite na Corregedoria Regional **contra magistrados também de 1º grau**, afigura-se recomendável a revisão da redação do inciso XII do art. 29 do RITRT-9, notadamente no que concerne à expressão “*informações de expedientes reservados*”.

· A análise por amostragem das **atas de correições ordinárias** realizadas pela Corregedoria Regional em **2012 e 2013** revela uma preocupação mais acentuada com a parte descritiva, notadamente, com as estatísticas, tabelas e quadros comparativos, bem como com a amostragem de processos. No entanto, da leitura das referidas atas **não se depreende a necessária valoração dos dados colhidos e relatados, tampouco a existência de recomendações**, com prazo para cumprimento. Com efeito, das considerações finais normalmente se extraem apenas cumprimentos, agradecimentos e constatações, mas, não, recomendações, a serem posteriormente acompanhadas. A ideia de correção ordinária sugere que dela resultará não apenas uma descrição da situação da unidade judiciária correicionada, mas também uma avaliação respectiva, com a identificação de pontos positivos e negativos. Assim, é recomendável que haja não só elogios sobre o que está indo bem, mas também sugestões e recomendações sobre como resolver o que foi identificado como problema e para chamar atenção dos magistrados sobre o que poderia estar funcionando melhor. Afinal, ainda não estamos no paraíso e é missão institucional do Corregedor ajudar o magistrado a melhorar o desempenho de sua unidade judiciária.

· Cumpre registrar **não condizente com o dinamismo da atividade correicional**, a par de carente de fundamento regimental,

a praxe da Corregedoria Regional de apenas publicar e divulgar as atas correicionais após sua apresentação ao Órgão Especial do Tribunal, privando o órgão jurisdicional correicionado das orientações que poderia receber de imediato. Convém destacar que a norma regimental fala apenas em apresentação em sessão do Órgão Especial das atas, não em sua aprovação pelo mesmo. E essa demora explica que mais da metade das atas correicionais deste ano não tenham sido, até o momento, divulgadas.

· Finalmente, em relação aos **juizes com excesso de prazo para prolação de sentenças** (26 magistrados em mora, considerados os 178 juizes em atividade na Região, dentre os quais o magistrado com maior número conta com 225 feitos atrasados, dos quais o mais antigo já aguarda há 761 dias o julgamento), verificou-se que a Corregedoria Regional **não tem adotado medidas efetivas** de redução dos atrasos contumazes.

5) Cumprimento de prazos processuais:

· Dentre as **virtudes judiciais** que se esperam sejam vivenciadas pelos magistrados está a da **diligência** (Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, valor 6; Código Ibero-Americano de Ética Judicial, arts. 73-78; Código de Ética da Magistratura Nacional, arts. 20-21). Destaca-se, por apontar para a razão da importância dessa virtude judicial, o art. 73 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, que dispõe: *“A exigência de diligência está encaminhada para evitar a injustiça que comporta uma decisão tardia”*. Com efeito, a justiça que tarda, falha. O valor 6 dos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial alberga conjuntamente a **competência** e a **diligência** do magistrado como **virtudes indissociáveis**, fazendo com que a celeridade nos julgamentos não comprometa a qualidade, nem vice-versa.

· Diante da realidade de uma **demanda de massa** e do crescimento contínuo dessa demanda processual, que caracterizam o Judiciário do século XXI, tem-se detectado basicamente quatro posturas adotadas pelos magistrados:

- **voluntarismo** – tenta-se fazer frente ao aumento de processos com um esforço suplementar, sacrificando o descanso, o sono, a família e a saúde, até chegar, no limite de elasticidade desse esforço, a comprometer todos esses aspectos vitais.

- **perfeccionismo** – ausência de preocupação com o aumento processual, dedicando-se o magistrado, com a mesma atenção, a todos os casos que consegue julgar dentro dos limites pessoais e preocupando-se mais com a qualidade do que com a quantidade de processos julgados, o que provoca um aumento substancial de estoques de causas pendentes de julgamento, até chegar a níveis que impossibilitam a análise em tempo socialmente aceitável.

- **conformismo** – reconhecendo a impossibilidade de fazer frente

à demanda processual que supera a capacidade humana de julgar, passa a delegar a jurisdição à sua assessoria, limitando-se a administrar vara ou gabinete, tranquilizando a consciência com o pensamento de que não é responsável pela situação inviável da prestação jurisdicional e nem pela sua correção.

- **realismo** – tenta-se não comprometer nem a saúde nem a consciência, numa posição de equilíbrio, ainda que precário, mediante a delegação parcial de confecção de decisões, com treinamento de assessorias e supervisão de atividades pelo magistrado, sobrevivendo assim até que o sistema seja mudado e racionalizado.

· Nesse quadro, a **diligência**, como termo médio realista entre o **perfeccionismo** e a **superficialidade**, é a virtude que deve ostentar o magistrado moderno, comprometido com uma **prestação jurisdicional célere e eficaz**.

· Nesse sentido, quer os **integrantes do Tribunal** em relação ao seu próprio desempenho, quanto a Corregedoria Regional, no que respeita aos **magistrados de 1ª instância**, devem estar sempre atentos aos **prazos processuais**, controlando estoques através das modernas técnicas de **case management**, de modo a não prejudicar o jurisdicionado com **atrasos consideráveis**, verificados na 9ª Região em relação a alguns magistrados de 1ª e 2ª instâncias, conforme tabelas constantes da parte descritiva deste relatório. Se a quase totalidade dos desembargadores da Corte opera com os gabinetes absolutamente em dia e a grande maioria dos juizes não possui processos com prazos vencidos, esse é o modelo que pode e deve ser seguido por todos.

6) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

· Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 9º TRT, em que pese a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais, não ser elevada, comparada a outros Tribunais Regionais, ficando em **62,2%**, verificou-se ser o Tribunal localizadamente (2 Turmas) refratário à jurisprudência pacificada do TST em alguns temas, tais como a **Súmula 437, IV, do TST**, a **Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST**, e a **inaplicabilidade, ao trabalhador do sexo masculino, do intervalo** previsto no **art. 384 da CLT**, bem como a **inaplicabilidade**, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475 -J do CPC**.

· Ora, a **responsabilidade institucional**, sob o prisma da disciplina judiciária, existe ou não existe, não podendo ser seletiva conforme se concorde, ou não, com o teor da jurisprudência de Corte Superior. É o caso do TRT da 9ª Região **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando as matérias já se encontram sumuladas.

7) Impacto Social da Prestação Jurisdicional:

· Problemas preocupantes detectados na Região em relação ao impacto social da prestação jurisdicional dizem respeito aos processos trabalhistas intentados contra o **Hospital Evangélico** (Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba) e à **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina** (APPA), conforme dados constantes da parte descritiva do presente relatório.

· No caso do Hospital, a ameaça de seu fechamento, em face do passivo trabalhista existente, está a recomendar a adoção, pelo Tribunal, da praxe já consagrada nacionalmente, da **concentração da execução** num único órgão judicante, seja **Vara do Trabalho**, seja **Núcleo de Conciliação e Execução**, de modo a que se trace um plano global de pagamento do passivo laboral, sem comprometimento do funcionamento do hospital, pela relevância social do serviço prestado.

· No caso da APPA, as reiteradas denúncias de **inflação do astronômico passivo trabalhista**, em face de possíveis reclamatórias forjadas e ausência de real defesa do ente estatal, está a recomendar que a Corte solicite a colaboração dos

Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, para apuração dos eventuais crimes praticados e resgate das importâncias pagas a maior, além da **OAB-PR**, para, com firme atuação, coíba eventual desvio de conduta relativo a inflados créditos trabalhistas.

8) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· No tocante aos cargos de direção, constatou-se que **não há eleição** para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Escola, mas **designação** pela Presidência do Tribunal, juntamente com os demais membros do Conselho Administrativo, como dispõe o **art. 5º, § 4º, da Resolução Administrativa 56/09 do 9º Regional**, que aprovou a redação do Regulamento Interno da Escola de Administração Judiciária. A referida resolução, por outro lado, não estabelece restrição à possibilidade de **recondução** do diretor. Nesse contexto, seria o caso de o TRT **estudar a conveniência** de adotar o **sistema de eleição** pelo Pleno do Tribunal, quanto aos cargos de direção da Escola Judicial Regional, para **mandato de dois anos**, permitida **uma recondução**, nos moldes em que atualmente ocorre no âmbito da ENAMAT (RA 1.140/06, art. 3º) e da maioria dos Tribunais e Escolas Judiciais.

· A Escola Judicial da 9ª Região prima pela **qualidade de seus cursos** e planejamento de suas atividades, sob a batuta dedicada de sua Diretora, a Drª **Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu**. Além disso, encontra-se muito **bem instalada e equipada**, contando com auditório, laboratório de informática, salas de aula e avançados recursos tecnológicos (audiovisuais, de informática e multimídia) necessários para a realização das suas atividades. Carece, contudo, de pelo menos **mais um servidor** com conhecimentos voltados a **tecnologias educacionais**, uma vez que conta apenas com uma servidora atuando nessa área.

· Relativamente à **capacitação judicial**, verificou-se que foram abertas, no **ano de 2013**, 6 (seis) turmas de **formação inicial** neste Regional, das quais participaram **15 magistrados** no total, o que perfaz uma **média de 2,5 juizes por turma**. Tais módulos, por sua vez, tiveram **duração média de 2 meses** e cinco foram realizados entre os meses de abril e outubro, tendo o último iniciado em setembro, com previsão de término para dezembro. Ora, tendo em conta que a elaboração de um curso de formação inicial geralmente envolve **investimentos elevados**, não somente em termos financeiros, mas também logísticos, seria conveniente que a EJUD9 **repensasse o padrão** adotado no ano de 2013, em que se abriram **diversas turmas** de formação inicial num curto espaço de tempo, sendo que cada uma delas contava com muito poucos alunos. Eventualmente, é possível **aglutinar um maior número de juizes participantes em menos turmas**, como forma de **otimizar tempo**

e recursos.

· Ademais, é necessário um **esforço maior dos senhores e senhoras desembargadoras na participação em atividades de formação continuada**, para reciclagem periódica, pois o nível de engajamento de magistrados de 2º grau tem sido muito baixo na Região. O modelo de **“Semanas Institucionais”**, adotado pelo próprio TRT-9, como outros Regionais, pode ser o caminho desse maior engajamento.

· Por outro lado, é digna de elogios a iniciativa de oferecer **cursos de pós-graduação *lato sensu*** a servidores vinculados à atividade-fim, o que certamente contribui para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

9) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

· Quanto ao **vitaliciamento** de magistrados, convém destacar que esse é o período em que o Tribunal deverá estar atento e verificar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, somente se revela no exercício do mister judicante, a ser observado pela Corregedoria, Escola Judicial e Tribunal. Assim, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por *status* ou pela atraente remuneração**. Problemas disciplinares posteriormente detectados só serão prevenidos se o Tribunal for especialmente criterioso e observador, para perceber, desde esse início da atividade jurisdicional, posturas incompatíveis com o exercício da magistratura, de prepotência, negligência ou falta do decoro exigido pelo cargo.

10) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· Quanto ao sistema **e-Gestão**, constatou-se que o **9º TRT já se adequou à versão 4.1 do Manual de Orientações do 2º grau**, tendo as remessas de dados ao TST, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2013, contemplado a **totalidade dos itens existentes** no sistema (263 itens), não havendo **nenhum com valor nulo**. Verificou-se, ainda, a **inexistência de regras violadas**, o que atesta a **excelência da qualidade dos dados de responsabilidade do 9º Regional**, merecendo, a Administração, o Comitê Regional e os demais magistrados e servidores envolvidos com o sistema, os maiores elogios pela dedicação e empenho na busca pela melhoria contínua da qualidade de suas informações.

· O Regional conta com **excelente infraestrutura** na área de Tecnologia da Informação que está entre as melhores do país, com uma rede confiável e rápida, além de equipamentos modernos e

eficientes que atendem bem a todas as classes de usuários: possui sala-cofre e redundância de dados, a dar segurança ao sistema.

· Quanto aos **recursos humanos**, à luz da **Resolução 90 do CNJ**, há **defasagem** relatada pelos diretores na área de TI, cuja solução é objeto de projeto de lei (o PL 4.225/12 que tramita no Senado Federal) que receberá o apoio deste Corregedor.

· No tocante à área de TI, a matéria que tem sido objeto de mais aceso debate é a **migração** do sistema de processo eletrônico local (implantado em 2011) para o **PJe-JT**, novo padrão a ser adotado na Justiça do Trabalho, em virtude da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica 51/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em 29 de março de 2010.

· *“Aller Anfang ist schwer”*, ou seja, *“todo começo é difícil”*, recordam os alemães. De outro lado, conforme lembra **Hesse**, *“Und jedem Anfang wohnt ein Zauber inne”*, isto é, em uma tradução mais literal, *“em cada começo habita algo de mágico”*. No caso do PJe-JT, pode-se afirmar que ainda estamos no início. Infelizmente, a palavra *“mágico”* não tem sido lembrada com muita frequência quando se aborda a questão da implantação do PJe-JT. Pode estar mais para o *“amazing”* inglês: entre surpreendente e espantoso (mas que pode ser interpretado como surpreendendo o jurisdicionado e espantando da jurisdição).

· Algumas premissas fundamentais (quanto às quais há algum consenso entre os operadores do Direito envolvidos na implantação de sistemas processuais eletrônicos) devem ser aqui lembradas: **a)** é imperiosa a implantação de um **sistema processual eletrônico único** em todos os ramos do Poder Judiciário (nos termos da parte final do art. 14 da Lei 11.419/06 que alude à necessidade de padronização dos sistemas) que atenda às exigências relativas à interoperabilidade; **b)** a **arquitetura** do sistema de processo eletrônico, mais do que realizar uma mera transposição do meio “físico” (papel) para o meio “virtual” (eletrônico), deve partir de uma solução integrada que permita a prática de todos os atos processuais de forma eletrônica, incluindo os atos de petição, comunicação e acesso aos autos; e **c)** a **interface** adotada deve ser simples e acessível.

· Nesse cenário, a Justiça do Trabalho está pagando um **alto preço** pelo **pioneirismo** e celeridade na tentativa de atendimento de tais premissas ao implantar em seus órgãos jurisdicionais, como bandeirante, o projeto do Processo Judicial Eletrônico. Entretanto, é também verdade que será a primeira a colher os bons frutos do sistema.

· Sabe-se que o PJe atende aos imperativos traçados pela **Lei 11.419/06** (Lei do Processo Eletrônico). De outro lado, curiosamente, tem-se constatado que quanto maior foi o

investimento de Regionais em soluções próprias de processamento eletrônico dos feitos, maiores têm sido as dificuldades de migração para o PJe-JT, que é visto, por muitos, como uma espécie de “**downgrade**”. Foi o que se verificou no TRT da 13ª Região e é o que se percebe no âmbito do TRT da 9ª Região.

· No 9º Regional, desde o ano de 2011, já havia um **conjunto de ferramentas** que atendia todos os usuários do sistema (juízes, servidores, advogados, procuradores e membros do MPT) a **conteúdo**, segundo os depoimentos colhidos durante a presente inspeção.

· Diante de tal contexto, não se negou a relevância e necessidade de implantação do PJe-JT na Região em substituição ao sistema anterior. Aliás, as atuais ferramentas adotadas pelo Regional seriam perfeitamente compatíveis (diante do uso de documento em “pdf” e da assinatura digital com certificados emitidos pela ICP Brasil) e permitiriam uma adesão integral ao PJe-JT, conforme reportado por diversos dos Diretores responsáveis pela área de TI.

· O epicentro das resistências apresentadas concernia ao **momento** e ao **ritmo** em que tal migração deveria ocorrer. De acordo com os magistrados de 1º grau ouvidos (cujas observações estariam em consonância com a percepção dos advogados), seria necessário aguardar até que o PJe-JT se encontrasse mais **maduro**, do ponto de vista da sua **estabilidade operacional** e das suas **funcionalidades**, para que viesse a substituir, satisfatoriamente, o conjunto de ferramentas já utilizado no Regional, sem que houvesse uma involução.

· Não há dúvida de que o **PJe-JT** ainda terá de **evoluir** para se tornar suficientemente **atrativo** de modo a que os órgãos jurisdicionais adiram à solução nacional em detrimento de seus sistemas regionais. Vem a calhar aqui a lição do poeta **Antonio Machado**, que recorda “*caminante, no hay camino, se hace camino al andar*”.

· Estima-se que até o final do ano em curso, todos os tribunais regionais do trabalho cumpram a **Meta 12 do CNJ** para o ano de 2013 (quanto à implantação do PJe-JT em 40% das varas do trabalho), inclusive o TRT-9, que já atingiu essa meta, segundo as informações colhidas. Nos próximos dias 18 e 19 de novembro será realizado em Belém/PA o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, quando serão estabelecidas as metas do Poder Judiciário para 2014.

· A partir do próximo ano, estima-se que deva diminuir o ritmo de implantação exigido quanto ao PJe-JT e este Corregedor se empenhará para que as **metas** fixadas se amoldem às **particularidades de cada Região**, especialmente quanto ao estado de desenvolvimento de seus sistemas próprios. Se, no caso do

Paraná, a Justiça do Trabalho já ingressou desde 2011, integralmente na era virtual, **não há porque apressar sua passagem de um sistema a outro**, se o PJe ainda não está totalmente estável. A estabilização comprovada do sistema e a complementação das funcionalidades serão as condições para se prosseguir e completar o ingresso da 9ª Região no PJe-JT.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Adotaras diretrizes da **Resolução Administrativa 48/13 do 9º Regional**, editada a fim de **adequar as regras internas do Tribunal** às previstas no **Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/13**, também para os magistrados que atualmente estão em processo de vitaliciamento.

b) Promover a regularização, no prazo de 30 dias, da situação de residência do Dr. **Bento Luiz de Azambuja Moreira**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, edos magistrados que foram recentemente removidos para outras Varas do Trabalho da Região, relacionados neste relatório, verificando se atendem aos critérios das resoluções do CNJ e TRT para obter a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições contemplem, de forma direta, clara e precisa, os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provedimentos da CGJT**, e que, após a assinatura, sejam publicadas no DEJT, além de disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT-9, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição, independentemente da sua apresentação ao Órgão Especial do Tribunal.

b) Que proceda ao controle de **prazos para prolação de sentenças** nos moldes da **Recomendação 01/13 da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho**, pedindo informações ao magistrado atrasado quando ultrapassado o limite de tolerância adotado pela referida recomendação, propondo plano de colocação do serviço em dia ou, no caso de atraso contumaz, deflagrando a abertura de processo administrativo disciplinar.

3) Ao Tribunal:

a) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Revisar a redação do **inciso XII do art. 29 do RITRT-9**, tendo em vista a **impossibilidade** de que **juiz de 1º grau atue em processos reservados na Corregedoria Regional**, instaurados **contra magistrados também de 1º grau**, nos termos do disposto no art. 17, II e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

c) Promover realocação de recursos humanos de modo a que possa ser lotado na EJUD-9 ao menos **mais um servidor** com capacitação em **tecnologias educacionais**.

d) Estudar a conveniência de se adotar o sistema de **eleição** para os cargos de direção da Escola Judicial Regional, para mandato de 2 (dois) anos, permitida **uma recondução**, nos mesmos moldes em que atualmente é feita a eleição para tais cargos no âmbito da ENAMAT.

e) Fornecer e cobrar o **uso da toga** pelos juízes do trabalho de 1ª instância quando em audiência, na esteira da **Recomendação nº 6/08 do CSJT**.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 9º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Rosemarie Diedrichs Pimpão**, Presidente, **Altino Pedrozo Dos Santos**, Vice-Presidente, **Dirceu Buyz Pinto Junior**, Corregedor Regional, e **Marlene Teresinha Fuverk Suguimatsu**, Diretora da Escola Judicial, **Marlos Augusto Melek**, Juiz Auxiliar da Presidência, **Paulo Henrique Kretzschmar e Conti**, Juiz Coordenador da Escola Judicial, **Bráulio Gabriel Gusmão**, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa dos servidores **Angélica Maria Juste Camargo**, Secretária-Geral da Presidência, **Vanderlei Crepaldi Peres**, Diretor-Geral, **Ana Cristina Navarro Lins**, Secretária do Tribunal Pleno, **Márcia Cristina Nambu Nishidate**, Secretária da Corregedoria Regional, **Ana Cristina Ravaglio Lavallo**, Secretária Geral Judiciária, **João Soares**

Miranda, Diretor da Secretaria de Soluções em Tecnologia da Informação, **Jaime Britto**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Maria Rosicler Cretella**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Marcos Garcia Tosi**, Assessor de Comunicação Social, **Yonara Yoho Pozzolo**, Assessora da Secretaria Geral Judiciária, **Maria Ângela de Novaes Marques**, Assessora da Escola Judicial, **Marcos D'Assumpção Zaniol**, Chefe de Cerimonial, **Otávio Gomes de Sá Dourado**, Chefe do Setor de Correição. Agradece ainda aos servidores **Celice Viviana da Silva Mayer**, **Maristela Lima**, **Ana Lúcia Pereira Menegatti**, **Silvia Maria Olkuszewski**, **Milene Cristine Cordeiro Skrzepszak**, **Estelita Ana Móres de Lima**, **France Linko Chou**, **Lincon Gódke Dias**, aos agentes de segurança **Ademar Aparecido de Oliveira**, **Augusto César Cubas da Silva**, **Jefferson Sanchuki**, **José Luiz Simette Estephanes**, **Jocemar Pereira da Silva**, **Valdenir Scolari de Assis**, **Washington Aleixo Piazzetta**, ao garçom **José Faustino da Silva** e à copeira **Luzia Messias Viana**. Registra, finalmente, os agradecimentos às servidoras **Silmara Cordeiro**, Chefe de Gabinete da Presidência e **Gislaine de Fátima Mattos**, que secretariaram os trabalhos inspecionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no **Tribunal Pleno do Regional**. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho